DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Bornes		
Tipologia de Projeto:	Energia Eólica (Anexo II, ponto 13)	Fase em que se encontr o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Serra de Bornes, co	ncelhos de Macedo de Caval	eiros e Alfândega da Fé
Proponente:	Parque Eólico da Serra de Bornes, SA		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Data: 30 de novembro de 2012		
Decisão:	Favorável FAVORÁVEL CONDICIONADA Desfavorável		
Condicionantes da DIA:	 Obter a autorização de utilização dos terrenos baldios, junto da Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos. Apresentar à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, os elementos complementares mencionados na presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA). Cumprir as medidas de minimização mencionadas na presente DIA. Implementar os planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, previstos na presente DIA. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projeto. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e da recuperação das áreas intervencionadas, e de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade proposta em cada plano. Após a conclusão da fase de construção do Projeto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção. Cumprir as disposições do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente o n.º 1 do artigo 15.º e o artigo 30.º, bem como as demais disposições específicas dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios dos concelhos de Macedo de Cavaleiros e de Alfândega da Fé. 		
Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA antes do Licenciamento	possível os acessos es aerogerador 25, em	xistentes. Ponderação da u alternativa da abertura do	ores 25 e 27, utilizando, o mais tilização do trilho existente ao e ramal de acesso novo, e do vista para o aerogerador 27.

indicando as vantagens e desvantagens da utilização de cada uma das soluções.

- Resultados da monitorização do Ano 0 da flora e vegetação, designadamente da confirmação da ocorrência das espécies florísticas com interesse ecológico e sua distribuição na área de estudo, a realizar antes do início da construção do Projeto, e ponderação da necessidade de desenvolver medidas de minimização adicionais.
- 3. Reanálise dos resultados da monitorização do ambiente sonoro, relativos aos aerogeradores existentes, tendo em consideração as lacunas identificadas no parecer da Comissão de Avaliação, e apresentação de um plano de monitorização que dê continuidade ao trabalho já realizado, focando-se no objetivo de verificar o cumprimento dos limites legais aplicáveis e os impactes induzidos pelo Projeto.
- 4. Resultados da prospeção arqueológica das novas áreas de implantação dos aerogeradores 28 e 29, devendo o respetivo relatório final encontrar-se aprovado pela tutela do património.
- Planta de Condicionamentos reformulada, tendo em consideração o mencionado no parecer da Comissão de Avaliação.
- Planos de Recuperação das Áreas Intervencionadas e Acompanhamento Ambiental da Obra, de acordo com os aspetos mencionados na presente DIA.
- Apresentar protocolo celebrado com o instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, no sentido de implementar medidas compensatórias, por localização do Projeto em áreas submetidas a regime florestal parcial.
- 8. Planos de Monitorização da Avifauna, Quirópteros e Flora e Vegetação, de acordo com os aspetos mencionados na presente DIA.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

As medidas previstas para a fase de projeto deverão ser contempladas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projeto.

Fase de Projeto

- Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
- Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes. Procurar a utilização de materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, para aplicação, no mínimo, à camada de desgaste dos acessos, não utilizando materiais brancos e refletores de luz, com maior impacte visual. Idêntica preocupação deverá ser extensível ao piso da envolvente imediata dos aerogeradores.
- 3. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
- 4. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
- 5. A conceção dos órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deverá prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas deverão recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
- 6. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
- Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.

Fase de Construção

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervencionar

- 8. Antes do início da obra, deverá efetuar-se o registo fotográfico da ocorrência patrimonial n.º 2, devendo proceder-se à respetiva sinalização e vedação, de forma a evitar quaisquer afetações durante a fase de obra.
- Antes do início da obra, deverá ficar prevista a realização da prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras ou outras componentes de Projeto, caso anteriormente não tenham sido prospetadas.
- 10. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
- 11. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada.
- 12. Não afetar as áreas onde se localizam as populações das espécies *Centaurea micrantha* subsp. *herminii*, *Festuca elegans*, *Veronica micrantha* e *Dianthus laricifolius*. Estas áreas deverão ser sinalizadas, antes do início das obras e durante o seu decurso.
- 13. Evitar, ao máximo, a afetação de afloramentos rochosos.
- 14. Salvaguardar as nascentes identificadas de qualquer afetação pelo Projeto.
- 15. As intervenções que impliquem maior grau de perturbação deverão ser executadas fora da época de reprodução da fauna mais sensível existente neste local (Abril e Agosto).
- 16. Interditar todos os trabalhos de construção do Projeto no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-dosol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive.
- 17. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
- 18. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
- 19. O planeamento e execução das obras que ocorram no Perímetro Florestal da Serra de Bornes deverão ter a participação e acompanhamento pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, através do respetivo serviço regional.
- 20. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
- 21. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
- 22. Informar sobre a construção e instalação do Projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projeto.
- 23. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
- 24. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
- 25. Colocar informação em locais públicos, nomeadamente, nas Juntas de Freguesia afetadas diretamente pelo Projeto e Câmaras Municipais de Macedo de Cavaleiros e Alfândega da Fé.
- 26. Disponibilizar e publicitar um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.
- 27. Comunicar ao ICNB/DGACN, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista, o início dos trabalhos de construção do Sobreequipamento.
- 28. Deverá ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra local, beneficiando a população residente e freguesias próximas do local de implantação da obra.

- 29. O estaleiro deverá localizar-se no local proposto e deverá ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
- O estaleiro e as áreas de apoio à obra não deverão localizar-se em manchas de habitats naturais classificados, nos termos do Anexo B-I do Decreto-lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.
- 31. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
- 32. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
- 33. Não deverão ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
- 34. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
- 35. Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
- 36. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.
- 37. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
- 38. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
- 39. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
- 40. Na fase preparatória ou de construção, se forem detetados vestígios arqueológicos, a obra deverá ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela a essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.
- 41. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal



forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva, e no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

- 42. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
- 43. A ocorrência n.º 2 deverá ser conservada in situ, durante a obra, sinalizando e vedando a mesma.

Desmatação e Movimentação de Terras

- 44. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo Projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
- 45. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra. Evitar em particular a afetação de exemplares de castanheiros (*Castanea sativa*).
- 46. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afetação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de proteção, dever-se-á respeitar o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
- 47. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
- 48. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
- 49. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência do Projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, como estaleiros, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospetadas.
- 50. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas. A informação deverá ser prestada em placas afixadas junto às obras e no caminho de acesso ao Projeto.
- 51. Os trabalhos de escavações e aterros deverão ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas e a manutenção de solos nus por elevado período de tempo.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

- 52. Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Projeto.
- 53. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterarem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
- 54. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projeto. Excetua-se o material sobrante das escavações necessárias à execução da obra.
- 55. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
- 56. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
- 57. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
- 58. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
- 59. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.

- 60. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
- 61. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
- 62. O material inerte proveniente das ações de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
- 63. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
- 64. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
- 65. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatação e desflorestação necessárias à implantação do Projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
- 66. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
- 67. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
- 68. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
- 69. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
- 70. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

Acesso, plataforma e fundação

- 71. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra. Deverão ser criadas áreas de segurança com acessos interditos. No que respeita aos animais, devem ser colocadas cercas em local que se justifique, de modo a não interferir com as suas áreas e alimentação.
- 72. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deverá ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
- 73. Limitar a velocidade de circulação de veículos na área do Projeto a 20 km/h.
- 74. Os veículos deverão circular com os faróis médios ligados, de modo a reduzir a ocorrência de acidentes. Os acessos à área do Projeto deverão estar assinalados com indicação de redução de velocidade junto a cruzamentos e entroncamentos.
- 75. A saída de veículos do estaleiro e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

Fase de Exploração

- 76. Renovar e manter o protocolo com a Federação Portuguesa de Voo Livre, com a finalidade de continuar a promover a coexistência entre a prática do voo livre e a exploração dos parques eólicos, e de apoiar o desenvolvimento do voo de lazer e competição de Asa Delta e Parapente na serra de Bornes.
- 77. Manter a disponibilização e publicitação do livro de registo na Junta de Freguesia, para receber as eventuais



reclamações e/ou pedidos de informação.

- 78. As ações relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras atividades presentes.
- 79. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.
- 80. As ações de manutenção e reparação, com dimensão significativa (nomeadamente troca de elementos dos aerogeradores), deverão ter em consideração as medidas de minimização previstas para a fase de construção, bem como os planos de recuperação das áreas intervencionadas e acompanhamento ambiental da obra, devendo ser dada informação prévia à Autoridade de AIA.
- 81. Limitar a velocidade de circulação de veículos na área do Projeto a 20 km/h.
- 82. A iluminação do Projeto e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
- 83. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
- 84. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
- 85. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
- 86. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
- 87. Caso o funcionamento do Projeto venha a provocará interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
- 88. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efetuadas as correções necessárias.

Fase de Desativação

- 89. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do Projeto, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do Sobreequipamento. Assim, no caso de reformulação ou alteração do Projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - solução final de requalificação da área de implantação do Projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - destino a dar a todos os elementos retirados;
 - definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
 - plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Concorda-se com o plano apresentado, devendo o mesmo contemplar ainda os aspetos a seguir mencionados:

- 1. Deverão ser encerrados todos os acessos que não sirvam a fase de exploração.
- 2. Após o aterro das valas abertas para a instalação da rede de cabos, com a terra proveniente da sua escavação, deverá ser colocada terra vegetal para potenciar a recuperação do coberto vegetal.
- Na conceção dos taludes aterro e escavação procurar estabelecer uma modelação mais natural e suave, segundo um perfil em 5 ou "pescoço de cavalo", nas zonas de transição com o terreno existente conferindolhes assim maior continuidade.
- 4. Apenas é autorizada a aplicação de terra vegetal proveniente da própria obra. Não deverá ser utilizada terra vegetal proveniente do exterior.
- 5. Dar prioridade à recolonização natural, sem recorrer à realização de sementeiras. Todavia, caso se venha a verificar a não recuperação de determinada área, pode ser proposta à Autoridade de AIA uma solução alternativa que vise o restabelecimento do coberto vegetal.
- 6. De forma a verificar a eficácia das medidas implementadas nas áreas intervencionadas, deverá ser efetuado o acompanhamento da recuperação. Assim:
 - Deverão ser realizadas visitas aos locais afetados pelas obras de construção durante um período de dois anos, após a concretização das ações de recuperação. Estas visitas visam verificar a evolução da vegetação nos locais afetados, e envolvente direta, bem como identificar não recuperações ou recuperações deficientes, cuja razão deverá ser compreendida.
 - As campanhas de verificação deverão ser realizadas em época adequada à comunidade florística existente.
 - Se ao fim do período de monitorização se observar a não recuperação de alguma área, e caso se venha a justificar, deverá proceder-se à implementação de medidas adicionais, devendo ser sempre respeitadas as características genéticas das populações vegetais próprias do local, não recorrendo à introdução de espécies alóctones, suscetíveis de hibridar ou de se tornarem invasoras de habitats naturais importantes. Estas medidas deverão ser previamente aprovadas pela Autoridade de AIA e ser, igualmente, alvo de uma campanha de verificação da recuperação durante um ano, após a sua concretização.
 - Na sequência de cada visita deverá ser elaborado um relatório, a entregar à Autoridade de AIA, onde seja descrita a evolução da vegetação nas áreas afetadas, e envolvente, identificadas as áreas não recuperadas e as respetivas razões, e propostas medidas de minimização e novas campanhas de verificação, caso necessário. Para uma melhor apreensão da evolução da vegetação, os relatórios deverão apresentar um bom registo fotográfico, comparando os cenários existentes antes da obra, após a conclusão da obra e após cada ação de recuperação.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Concorda-se com o plano apresentado, devendo o mesmo contemplar ainda os aspetos a seguir mencionados:

- 1. O acompanhamento ambiental da obra deverá iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
- 2. Antes da Construção deverão ser efetuados os últimos ajustes ao Projeto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na DIA, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projetista e do empreiteiro ao local de implantação do Projeto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do Projeto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
- Caso haja necessidade de efetuar ajustamentos ao Projeto ou às atividades de construção previstas, deverá o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação da Autoridade de AIA.
- 4. Os objetivos deste Plano, na fase de construção, deverão basear-se nos seguintes aspetos:
 - Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às ações desenvolvidas na obra;
 - Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
 - Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de Projeto e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações.
- 5. A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deverá ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. Para além dos técnicos afetos ao Acompanhamento Ambiental da Obra, esta equipa poderá integrar ou não a Equipa de Acompanhamento Arqueológico e deverá incluir especialistas na flora e vegetação, e fauna.



- O PAAO deverá apresentar um cronograma atualizado da obra, a metodologia a adotar no Acompanhamento Ambiental, as medidas de minimização previstas na DIA (ou requeridas pela Autoridade de AIA) aplicáveis à obra, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO), a enviar à Autoridade de AIA, e a planta de condicionamento (sempre devidamente atualizada).
- A Planta de Condicionamentos, à escala 1:5000 ou superior, deverão apresentar todos os elementos do Projeto, 7. áreas de estaleiro e todas as áreas que sejam afetas à obra (mesmo que provisórias), e todos os condicionamentos (consoante os níveis de salvaguarda necessária - zonas exclusão, áreas interditas a determinada ação, áreas a evitar, etc.).
- Relativamente aos RAAO, deverá ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do Projeto a realizar pela EEA, projetista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do Projeto, atividade de construção ou medida de minimização. Durante a fase de construção, deverão ser apresentados Relatórios Parcelares, com a periodicidade que se considere adequada, que retratem, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efetuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as ações de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e a verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes relatórios propostas de alterações ao Projeto ou às ações de obra, os mesmos deverão ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências.
- A listagem de medidas de minimização deverá ser atualizada à luz da Declaração de Impacte Ambiental emitida para o presente projeto.

Plano de Monitorização

Deverá ser dada continuidade aos Planos de Monitorização da Avifauna, Quirópteros, Lobo e Flora e Vegetação adotados para o Parque Eólico da Serra de Bornes, tendo em consideração os aspetos a seguir mencionados a necessidade de adequação da metodologia utilizada, face aos resultados já obtidos. Deverá ser efetuada uma tentativa de aperfeiçoamento das metodologias para que os resultados sejam mais fiáveis e conclusivos, tendo em consideração que as alterações às mesmas não devem inviabilizar a comparação com os dados já obtidos. Estes trabalhos terão de ter em conta os trabalhos já desenvolvidos, de modo a que se possa aferir/comparar os impactes deste sobreequipamento relativamente ao Parque Eólico já existente. Realça-se a necessidade de:

- Considerar uma área/pontos controlo representativos da situação da espécie/habitat na área onde se pretende instalar a infraestrutura, de modo a poder separar-se o que são variações decorrentes de impactes causados pelo Parque Eólico, das variações decorrentes de outras situações (dinâmica natural da espécie ou outros fenómenos nomeadamente de origem antropogénica);
- Em relação à análise dos dados a efetuar, nomeadamente com vista à avaliação da variação temporal e espacial dos parâmetros monitorizados, ter por base análises estatísticas, de modo a permitir determinar, de forma objetiva, se as variações detetadas, como podendo resultar da implementação do Parque Eólico, são ou não significativas:
- Em relação ao lobo, e dada a presença irregular deste carnívoro na área em estudo, efetuar uma análise dos parâmetros para avaliação da ocorrência dos efeitos de exclusão e barreira, igualmente, dirigida às suas principais presas selvagens, como indicadores da potencial afetação do lobo;
- Considerar a análise dos impactes cumulativos.

Os relatórios de monitorização deverão fazer a avaliação dos dados recolhidos em cada campanha e fazer a sua comparação com os relatórios anteriores, de modo a evidenciar a evolução temporal dos diversos parâmetros estudados. No final dos três anos de monitorização da exploração, deverá ser efetuada uma análise e ponderação da continuidade do Plano. A avaliação dos resultados dos planos de monitorização deverá ser devidamente ponderada entre o proponente, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a Autoridade de AIA, de forma a poderem ser aplicadas as medidas adequadas à salvaguarda das espécies-alvo e à minimização dos impactes.

Relativamente ao Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro, deverá igualmente ser dada continuidade ao plano em curso, devendo o mesmo ser adaptado à luz da legislação e normalização aplicáveis à data da sua implementação.

No que concerne à monitorização dos aspetos socioeconómicos, deverá ser elaborado e enviado à Autoridade de AIA um relatório anual, relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados no livro a disponibilizar na Junta de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deverá decorrer durante os períodos de construção e exploração.

Validade da DIA:	30 de novembro de 2014		
Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território Pedro Afonso de Paulo		

ANEXO

O presente procedimento apresentou as seguintes etapas:

- Instrução do processo de AIA, em 2012/04/30, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:
 - Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), ex-ICNB
 - Direção Geral do Património Cultural (DGPC), ex-IGESPAR
 - Direção Regional de Cultura do Norte (DRC N)
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR N)
 - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)
- Declaração da conformidade do EIA e Aditamento em 2012/07/10
- Consulta Pública entre 30 de Julho a 3 de Setembro de 2012
- Solicitação de pareceres externos, tendo sido recebidos os seguintes contributos:
 - Autoridade Florestal Nacional (AFN), atualmente integrada no ICNF emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de algumas medidas, relativas ao perímetro florestal onde o Projeto se insere, e à defesa da floresta contra incêndios.
 - Federação Portuguesa de Voo Livre (FPVL) considera que os aerogeradores a implantar não interferem com as áreas de salvaguarda das zonas de descolagem, não constituindo o Projeto um obstáculo à prática de Voo Livre.
 - Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) nada têm a acrescentar ao analisado no Estudo de Impacte Ambiental.
- Visita ao local realizada pela CA em 2012/09/17
- Elaboração do relatório da Consulta Pública e dos pareceres sectoriais
- Elaboração do parecer final da CA.

Resumo do resultado da consulta pública:

Resumo do conteúdo do

procedimento, incluindo dos pareceres

apresentados pelas

entidades consultadas:

Durante o período de consulta pública foram recebidos oito pareceres provenientes de: ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações; DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; EMFA - Estado Maior da Força Aérea; IGP - Instituto Geográfico Português; Turismo de Portugal; Câmara Municipal de Alfandega da Fé; ANA, Aeroportos de Portugal, SA; e EDP, distribuição.

Não se verifica, da análise dos pareceres recebidos qualquer objeção ao Projeto. Sublinha-se, no entanto, a pretensão da Câmara Municipal de Alfândega da Fé de que se proceda à relocalização de alguns aerogeradores para a área do seu concelho, a fim de também usufruir das contrapartidas financeiras inerentes à implantação do Projeto. Na sequência, foram estudadas localizações alternativas tendo-se verificado da possibilidade técnica de localizar, naquele concelho, os aerogeradores 28 e 29.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O Sobreequipamento prevê a construção de 5 aerogeradores, que irão produzir cerca de 21 GWh por ano.

Importa salientar a existência de acessos à zona do Projeto, construídos no âmbito do parque eólico existente, o que conduz apenas à necessidade de serem construídos pequenos ramais de acesso aos aerogeradores. Será ainda necessária a implantação de uma rede de cabos para transporte da energia produzida pelos aerogeradores até

a subestação existente.

Da análise efetuada pela CA, considera-se de salientar os impactes positivos, embora pouco significativos, induzidos pelo Projeto, ao nível socioeconómico, decorrentes, principalmente, da mais-valia económica para a região, quer no que concerne aos rendimentos gerados pelo aluguer dos terrenos, quer pelas compensações devidas ao município e pelo dinamismo económico local criado, principalmente, durante a fase de construção.

Para além dos impactes positivos ao nível local/regional, este sobreequipamento, cumulativamente com o projeto já existente e outros projetos da mesma natureza, irá contribuir para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo elétrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis.

Relativamente aos impactes negativos, considera-se que estes decorrem, principalmente, das ações de movimentação de terras e desmatação necessárias para a construção das infraestruturas do Projeto, bem como da presença e funcionamento do mesmo, destacando-se os impactes:

- sobre a flora e habitats, decorrente da afetação de manchas de habitat natural e da potencial afetação indireta de manchas de flora com interesse de conservação;
- sobre a avifauna e quirópteros, induzidos pelo crescente número de aerogeradores numa área com utilização relevante por parte destes grupos;
- paisagísticos, devido ao reforço da presença física de aerogeradores na paisagem.

No que concerne à alteração proposta para os aerogeradores 28 e 29, e após análise dos elementos disponíveis, considerou a CA que a mesma não induz alterações significativas à análise efetuada no EIA, podendo as mesmas ser concretizadas. Acresce que esta alteração vem ao encontro do parecer da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e tem a concordância do Município de Macedo de Cavaleiros.

Face ao exposto, e ponderados os impactes positivos e negativos, considera-se que é possível compatibilizar o Projeto com a salvaguarda dos valores existentes, desde que seja cumprido um conjunto de medidas que minimizem os impactes identificados, bem como desenvolvidas monitorizações adequadas que determinem a necessidade de medidas adicionais. Assim, emite-se parecer favorável ao projeto do "Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Bornes", incluindo a alteração proposta para os aerogeradores 28 e 29, condicionado à obtenção da autorização da Assembleia de Compartes, à apresentação de elementos complementares, ao cumprimento das medidas de minimização e ao desenvolvimento dos planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, mencionados na presente DIA.